Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.623/2016

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5.° DA LEI FEDERAL N.° 12.816/2013 PARA DISPOR SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, na forma do Art. 26 caput da Lei Orgânica deste Município **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo do Município de Jerônimo Monteiro autorizado a utilizar veículos do transporte escolar à educação superior, sem prejuízo do transporte regular de alunos da rede pública de ensino do Município.
- Art. 2°. A presente Lei será objeto de regulamentação através de Decreto Municipal, obedecidas as normas gerais, a ser expedido em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, 18 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO FOSSE

Prefeito Municipal

DANIEL FREITAS, Jr.

Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Municipal nº. 001/2016.

Protocolo n°. 550/2016.

Datado de 16 de fevereiro de 2016.
Autoria: Poder Executivo Municipal.